



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02195/17*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Responsável: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

Interessado(a): Patrícia Carla Macêdo de Souto

Advogado: Jefferson Almeida de Souto (OAB/PB 18465) e outros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Embargos de Declaração. Adoção de denominador inadequado no cálculo da aposentadoria especial de professora. Conhecimento e provimento do recurso, com efeitos infringentes. Assinação de prazo para implantação de novos cálculos proventuais. Cumprimento da decisão. Melhoria posterior à concessão do registro. Desnecessidade de novo registro. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01571/20**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Patrícia Carla Macêdo de Souto.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.

2.3. Matrícula: 11482.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - R 0013/2018):**

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.

3.3. Data do ato: 20 de setembro 2018.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Campina Grande, de 01 a 30 de setembro de 2018.

3.5. Valor: R\$2.240,86.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02195/17*

**4. Relatório:** Em relatórios (fls. 53/57, 82/84, 97/98, 171/172), a Auditoria questionou divergência no fundamento do ato e no cálculo proventual.

Notificados, o Gestor e a beneficiária apresentaram defesas (fls. 63, 68/75, 88/90, 97/98, 102/105, 108/162), sendo a última devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 171/172).

Foi lavrado o Acórdão AC2 - TC 01136/19 (fls. 173/175), concedendo registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da ex-servidora.

Às fls. 179/182 foram encartados Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes, objetivando substituir o divisor de 30 anos, atualmente utilizado, para o divisor de 25 anos, aplicável ao cargo de Professora que comprove o efetivo exercício do magistério, postulando desta forma, a elaboração de novo cálculo proventual.

A Auditoria, inicialmente, sugeriu notificação do Gestor a fim de apresentar a reformulação dos cálculos proventuais, devendo utilizar como base o divisor de 25 anos no cálculo dos proventos proporcionais (fls. 187/190).

Em seguida, após o exame da defesa, a Auditoria opinou pela improcedência do recurso (fls. 211/213).

Diversamente, o Ministério Público de Contas, através do Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto, assim pugnou (fls. 229/236):

*“Ante o exposto, opina este membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, preliminarmente, pelo **conhecimento** do Embargo de Declaração e, no mérito, pelo seu **provimento**, pugnando pela **notificação** do IPSEM para que proceda à elaboração de novos cálculos no benefício da requerente, utilizando o divisor de 25 anos relativo à sua condição especial de professora, conforme preceituado no Art. 40, § 5 da Constituição Federal, com retroação dos seus efeitos para o dia 01/06/2016.”*

**5.** Esta Câmara, então, na linha opinativa do Ministério Público de Contas, decidiu (fls. 238/249):

**1) CONHECER e DAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração, com feitos infringentes; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02195/17

*II) ASSINAR O PRAZO DE 10 (dez) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, ou a quem lhe fizer as vezes, para proceder à elaboração de novos cálculos proventuais da aposentadoria por invalidez da Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, utilizando o divisor de 25 anos relativo à sua condição especial de professora, conforme preceituado no art. 40, § 5º da Constituição Federal, com efeito retroativo ao dia 01/06/2016.*

6. A decisão foi publicada do Diário Oficial do TCE/PB em 06/03/2020 (fls. 250/251).

7. O IPSEM apresentou defesa sobre o cumprimento da decisão às fls. 264/268.

8. A Auditoria examinou a matéria com as seguintes conclusões (fls. 276/277):

*“Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da ex-servidora Sra. Patrícia Carla Macedo de Souto, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 11482, lotada na Secretaria Municipal de Educação.*

...

*Em cumprimento à decisão de fls. 238/249, a autoridade competente anexou aos autos a nova planilha de cálculo dos proventos (fl. 266), bem como o comprovante de rendimentos da segurada, referente ao mês de junho/2020 (fl. 265), através do documento n.º 39867/20, utilizando o “divisor 25”, com efeito retroativo ao ano de 2016, mês de junho.*

*Diante do exposto, concluímos que foram atendidas as solicitações desta Corte de Contas, com o restabelecimento da legalidade, razão pela qual sugerimos o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – R n.º 0013/2018, de fl. 89”.*

9. **Agendamento** para a presente sessão, dispensando-se as intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02195/17

**VOTO DO RELATOR**

Nessa assentada verifica-se o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00300/20, pelo qual esta Câmara decidiu **ASSINAR O PRAZO DE 10 (dez) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, ou a quem lhe fizer as vezes, para proceder à elaboração de novos cálculos proventuais da aposentadoria por invalidez da Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, utilizando o divisor de 25 anos relativo à sua condição especial de professora, conforme preceituado no art. 40, § 5º da Constituição Federal, com efeito retroativo ao dia 01/06/2016.

O Gestor apresentou documentos (fls. 264/267) – demonstrando o novo cálculo proventual referente a junho de 2016 (R\$2.240,86 – o valor anterior era de R\$1.867,39) e, após atualizações, o de junho de 2020 (R\$3.028,44), cuja adequação à decisão foi devidamente atestada pela Auditoria.

O ato de aposentadoria, todavia, já foi devidamente registrado (Acórdão AC2 – TC 01136/19, fls. 173/175). O cálculo adequado dos proventos trata-se de melhoria posterior sem alteração de seu fundamento, o que dispensa novo registro. Eis a dicção constitucional:

*Art. 71. O controle externo ... será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ..., ao qual compete:*

*III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;*

**Ante o exposto**, VOTO para que esta egrégia Segunda Câmara decida: **1) DECLARAR o CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2 – TC 00300/20; **2) JULGAR REGULAR** o novo cálculo proventual (fls. 265/266), efetuado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, tangente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, matrícula 11482, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - ato de concessão (Portaria - R 0013/2018), em complemento ao Acórdão AC2 – TC 01136/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02195/17*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02195/17**, referentes à análise do cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00300/20, através do qual foi **ASSINADO O PRAZO DE 10 (dez) DIAS** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, para proceder à elaboração de novos cálculos proventuais da aposentadoria por invalidez da Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, utilizando o divisor de 25 anos relativo à sua condição especial de professora, conforme preceituado no art. 40, § 5º da Constituição Federal, com efeito retroativo ao dia 01/06/2016, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**1) DECLARAR o CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2 – TC 00300/20; e

**2) JULGAR REGULAR** o novo cálculo proventual (fls. 265/266), efetuado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, tangente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, matrícula 11482, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - ato de concessão (Portaria - R 0013/2018), em complemento ao Acórdão AC2 – TC 01136/19.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2020.

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 15:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO